PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3316, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de água no Município de Itabirito, por inadimplemento, após às 18 horas, e ainda, em dias de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **SAAE -** Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito proibido de interromper o fornecimento residencial ou comercial de seus serviços (água), por motivo de inadimplemento, caracterizando descontinuidade, após às 18 horas, e ainda, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirita, 13 de junho de 2019.

Arnaldo Pereira do Santos
PREFEITO MUNICIPAL